



Município de
QUILOMBO-SC

PROJETO DE
CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE
CONTROLE DE VAZÃO

MUNICÍPIO DE QUILOMBO (SC)

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Ofício nº 219 /2017

Quilombo (SC), 27 de Junho de 2017

A Vossa Excelência o Senhor
Helder Zaluth Barbalho
Ministro de Estado da Integração Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar – Brasília-DF
CEP: 70067-901

Assunto: **Solicitação de Apoio para Obra de Prevenção**

Excelentíssimo Ministro

O Município de Quilombo (SC) situa-se na Região oeste de Santa Catarina. Possui 10.096 habitantes (IBGE 2010) e ocupa uma área de 283,71 km², correspondente a 0,30% do território do Estado. Sua sede dista aproximadamente 425 quilômetros da capital, em linha reta. Sua localização estratégica, faz do município um importante centro comercial e turístico. Grande parte de sua população pertencente às classes econômicas mais baixas (IDH 0,73). Como possui baixa arrecadação própria, o município não consegue arcar sozinho com os investimentos necessários para a implantação de melhorias nas áreas em que está propondo o projeto.

Diante do exposto e considerando a exposição em que se encontra o município em consequência das ameaças de risco de desastres que poderão ocasionar danos e prejuízos ao município e a população atingida/afetada, solicitamos recursos para **OBRA PREVENTIVA DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE CONTROLE DE VAZÃO PARA ATENDER A PÓPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO (SC)** e evitar a ocorrência de desastres humanos e econômicos na área da presente proposta.

Para tanto apresentamos o Plano de Trabalho e o Relatório Diagnóstico para apoio no valor de R\$ 1.766.250,00 (Um milhão setecentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) para execução da obra de prevenção.

Sem mais para o momento, agradecemos o apoio para esta importante ação do município de Quilombo (SC).

Atenciosamente,


Silvano de Pariz
Prefeito Municipal

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de
QUILOMBO-SC

CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE CONTROLE DE VAZÃO

Quilombo, 28 de Junho de 2017.

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Anexo A – Plano de Trabalho.

1 - DADOS CADASTRAIS

Proponente Município de Quilombo (SC)			CNPJ 83.021.865/0001-61	
Endereço Rua Duque de Caxias, 165 - Centro				
Cidade Quilombo	U.F. SC	C.E.P. 89850-000	DDD/Telefone (49) 3346 3242	E.A. MUNICIPAL
Conta Corrente 26450-4	Banco 01	Agência 1393-5	Praça de Pagamento Quilombo (SC)	
Nome do Responsável Silvano de Pariz			C.P.F. 579.998.729-20	
C.I./Órgão Expedidor 2.031.348	Cargo Prefeito		Função Prefeito Municipal	
Endereço Rua Jacob Simon, 71			C.E.P. 89850-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ	E.A.
Endereço	C.E.P.	

3 – OBJETO

Descrição Barragem para Controle de Vazão em gabião.

4 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS METAS

Meta		Localização (lat/long)	Dimensões	Unidade	Custo (R\$)
Nº	Descrição*				
01	Barragem para Controle de Vazão em gabião (70m comprimento e 7m de altura)	Início: Latitude: 26°43'22.63"S Longitude: 52°42'54.18"O	3.185,00	M³	1.766.250,00


*Obra e tipo de material a ser utilizado.

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal

R

5 – TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que tenho conhecimento sobre a Portaria nº 384/2014 e que todas as metas e demais informações prestadas neste plano de trabalho e estão de acordo com a legislação pertinente.

Local e Data <i>Quilombo, 28/06/2017.</i>	 Eng. Civil Ronaldo Casagrande CPF: 069.336.569-26 CREA: 14 4569-0
----------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Declaro que tenho conhecimento das informações contidas neste Plano de Trabalho e **assumo o compromisso** de aplicar os recursos repassados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil / MI na forma da legislação pertinente.

Declaro ainda, que tenho pleno conhecimento de que se não optar pelo regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do Art.8º da Lei nº 12.462/2011, as despesas referentes à elaboração de projeto ficarão a cargo do município (estado).

Consta em anexo o Relatório de Diagnóstico que detalha os locais de prevenção e demonstra a necessidade dos recursos para realização de ações de prevenção realizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Local e Data <i>29/06/2017</i>	 Silvano de Pariz Prefeito Municipal CPF: 579.998.729-20 PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO (SC)
-----------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Pede deferimento



Relatório de Diagnóstico para cada meta

Transferência Obrigatória - PREVENÇÃO

Este documento é um anexo do Plano de Trabalho de Prevenção, detalhando as metas propostas.

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br





Município de QUILOMBO-SC

I. Justificativa da Proposta

O município de Quilombo localiza-se no oeste do Estado de Santa Catarina, em uma região de atmosfera propícia a grandes precipitações, com uma população total de 10.096 habitantes segundo dados do IBGE, destes 56% residem na área urbana e 44% na área rural.

Durante a sua existência o município possui histórico de fortes chuvas e enxurradas, as quais se acentuaram nos últimos anos, comprovadas nos decretos municipais nºs: 139/2014, 222/2014, 226/2014, 336/2014 e 051/2017 (*anexo I*), publicações na imprensa (*anexo II*), relatório fotográfico (*anexo III*) e nas mídias em geral, podendo ser visto através do link <https://www.youtube.com/watch?v=6u3cW8KjYsw>, ocasionando perdas de grande monta que afetaram grande parte da população Quilombense.

Segundo parecer técnico nº 001/2017 da defesa civil municipal, na última enxurrada em março de 2017, os danos causados foram estimados em R\$ 2.152.643,32 (*dois milhões cento e cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais*) em todo território municipal, atingindo o patrimônio público e privado e paralisando serviços públicos de atendimento a população.

Quilombo é caracterizado por um relevo montanhoso, ficando encravado entre cerros no vale do rio Quilombo. Seu centro fica localizado na parte mais baixa do município, e sua bacia hidrográfica é escoada através do rio Quilombo, o qual corta toda a cidade.

O centro da cidade concentra grande número de moradores e inúmeros serviços públicos, tais como: Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, Casa da Arte, Centro dos Idosos, Terminal Rodoviário, Secretária de Transportes e Obras e seu parque de máquinas, além disso, também ficam situadas várias empresas à citar: bancos, supermercados, agropecuárias, padaria, funerárias, entre outros.

Com a expansão da cidade e falta de planejamento adequado na infraestrutura urbana de drenagem pluvial, o local tornou-se de grande risco e vulnerabilidade. O declive acentuado do município faz com que na ocorrência de precipitações de alta intensidade, a água de um dos afluentes do rio Quilombo dessa até a cidade através de um córrego com rapidez e volume. Ao chegar na cidade o córrego se encontra com um sistema de drenagem pluvial, onde a água precisa passar por uma tubulação que corta vários terrenos particulares e públicos, para somente após desaguar no leito do rio Quilombo e seguir seu curso natural.

Outrossim, esta drenagem não tem capacidade de vazão de todo volume de água, fazendo com que o excedente transborde causando alagamento em uma

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br





Município de QUILOMBO-SC

parte do centro da cidade, invadindo residências, comércios, órgãos públicos e interrompendo o tráfego da Rua Aderbal Ramos da Silva, Rua Presidente Juscelino e Avenida Primo Alberto Bodanese.

Quando da ocorrência dessas inundações, aproximadamente 260 pessoas são afetadas diretamente em suas residências, além dos demais munícipes que necessitam transitar pelo local para suas atividades diárias, sendo vias de grande movimento e circulação de veículos e pedestres pela sua localização central, por possuir vários órgãos públicos e estabelecidos privados no local e por serem as vias de acesso do município vizinho de Santiago do Sul (SC), o qual utiliza o acesso inclusive para o transporte de pacientes até o hospital São Bernardo, localizado em Quilombo (SC).

Na busca da resolução do problema enfrentado, foi levantada a possibilidade de aumento da capacidade de drenagem no local. Após análise dessa hipótese, foi concluído que não seria solucionado todo o problema, pois ao sair do novo sistema de drenagem a ser construído, a água chegaria ao rio fazendo com que o mesmo trasbordasse e acabaria por alagar outra parte central da cidade, somente transferindo o problema da inundação de local.

Dessa maneira, pretende-se construir uma Barragem de Controle de Vazão antes da chegada da água no centro da cidade (*anteprojeto anexo IV*), a qual atuará no controle do volume da água que desse para o centro da cidade, prevenindo futuros alagamentos e conseqüente estragos ao patrimônio público, particular ou até mesmo irreparáveis com a vida humana, proporcionando maior segurança a toda população e conseqüentemente contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

II. Fundamentação das Metas

Neste item o proponente deverá responder cinco perguntas para a fundamentação de cada meta proposta no Plano de Trabalho:

Meta 1: (Descrição da Ação Proposta)

Ação pretendida:

Prevenção

Mitigação

Informações do diagnóstico:

1. Quais os principais riscos e ameaças da área objeto da ação de prevenção proposta?

Quando da ocorrência de fortes chuvas e enxurradas, surgem os alagamentos no centro da cidade, ocasionando vários riscos, tais como:

- Acidentes com danos humanos irreparáveis;
- À saúde pública na transmissão de doenças;
- Acidentes com veículos e vários objetos sendo arrastados pela água;

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

- Paralisação de atividades como o transporte escolar e o atendimento de vários serviços públicos ofertados pelos órgãos estabelecidos na região;
- Econômicos públicos com danos nas vias de circulação, passeios públicos ou no patrimônio municipal atingido pela água;
- Econômicos privados com danos no patrimônio de moradores ou de empresários e comerciantes;
- Interrupção no tráfego de veículos, causando transtornos e obstruindo a passagem da população em caso de emergência de saúde.

2. Qual a população vulnerável e infraestrutura instalada que encontra em uso e em ameaça e risco de desastre?

Atualmente não existe infraestrutura para conter as enxurradas ou qualquer outra forma de prevenção, deixando aproximadamente 260 pessoas residentes no local vulneráveis as fortes chuvas e enxurradas.

3. Quais os principais danos que podem ocorrer se a intervenção de prevenção não for executada (danos humanos, econômicos-materiais e ambientais)?

Na ocorrência de precipitações, o elevado volume e intensidade que a água chega ao centro da cidade, traz consigo a possibilidade de danos econômicos inestimáveis, ao patrimônio público e privado, e principalmente irreparáveis a vida humana.

4. Qual a solução (de obra, estudo, mapeamento) proposta para a ação de prevenção para evitar ou reduzir o risco de desastres?

Construção de Barragem de Controle de Vazão da água das chuvas, atuando no controle do volume e intensidade da água que desce ao centro da cidade e prevenindo futuros alagamentos e consequentes danos inestimáveis.

5. Demonstrar através de fotografias a área que vai sofrer a intervenção contendo as coordenadas de localização (georreferenciadas) ou outros mapeamentos existentes que possam demonstrar o risco de desastre.

Foto ilustrativa:



Legenda- Local destinado a Construção de Barragem de Controle de Vazão

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC



Legenda- Local destinado a Construção de Barragem de Controle de Vazão



Legenda- Local destinado a Construção de Barragem de Controle de Vazão

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de
QUILOMBO-SC



Legenda- Local destinado a Construção de Barragem de Controle de Vazão

Taffarel Antônio Simon
CPF 064.346.999-05

Coordenador do COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil de Quilombo (SC)

Silvano de Paiz
CPF 579.998.729-20

Prefeito Municipal de Quilombo (SC)





Município de
QUILOMBO-SC

ANEXO I

DECRETOS MUNICIPAIS

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



DECRETO Nº. 139/2014 – DE 02 DE MAIO DE 2014.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4. -
CONFORME IN/MI 01/2012.**

O Senhor Rildo José Beber, Prefeito em exercício do município de Quilombo, localizado no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município nos incisos IX e XXX do artigo 83 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 22 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que as chuvas intensas (média de 215 mm em 24 horas) iniciaram por volta das 20 horas do dia 01 de maio e só parou de chover na manhã do dia 01 de maio, em todo o território municipal (280 km²);
- Que em decorrência dos seguintes danos materiais: estradas vicinais por onde passam ônibus escolares e ônibus que transportam funcionários da Agroindústria AURORA Alimentos, diversas casas, algumas totalmente e outras parcialmente destruídas em função das chuvas intensas.
- Que o parecer da Comissão Municipal da Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

- Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – 1.3.2.1.4.
- Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.
- Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
 - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;


0182



usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, durante o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 90 dias, podendo ser renovado por mais 90 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de Maio de 2014.

RILDO JOSÉ BEBER
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado em data supra

Andréia Spolti
Funcionária Designada



DECRETO Nº. 222/2014 – DE 17 DE JUNHO DE 2014.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
ENXURRADAS – 1.2.2.0.0 – E VENDAVAL –
1.3.2.1.5 – CONFORME IN/MI 01/2012.**

O Senhor Neuri Brunetto, Prefeito do município de Quilombo, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município nos incisos IX e XXX do artigo 83 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a enxurrada (média de 110 mm em 45 minutos) iniciou por volta das 15 horas do dia 16 de junho e o vendaval que teve início por volta das 21 horas do dia 13 de junho de 2014, no Município de Quilombo – SC;

II – Que em decorrência dos seguintes danos materiais: Inundação do prédio da Prefeitura Municipal, repartições comerciais como agropecuárias, farmácias, supermercado, loja de material de construção, lojas em geral, praça municipal, ruas com calçamentos, meio fios, calçadas, casas e móveis, tubulações de córregos, academia de saúde, carros e motos levados pela forte enxurrada, estradas municipais, estradas de acesso ao interior. Pelo vendaval o destelhamento de casas, pocilgas, aviários e galpões causando a morte de animais, queda de árvores, da rede de energia elétrica e rede telefônica. As comunidades atingidas pela enxurrada e pelo vendaval são as de Linha Camargo, Linha Fortaleza, Linha Para Pedro, Linha São Bras, Linha Venturim, Linha Consoladora, Linha Kennedy, Linha Santa Lúcia, Linha Alto da Serra, Linha Marafon, Linha São Judas, Linha Salto Saudades, Linha Fatima, Linha Novo Horizonte, Linha Nova Brasília, Linha Janeiro e Linha Barra do Quilombo, além dos Bairros Cristo Rei, Bela Vista, Santa Inês e Centro, causando elevados danos aos municípios.

III – Que o parecer da Comissão Municipal da Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurradas – 1.2.2.0.0 – e vendaval – 1.3.2.1.5.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 90 dias, podendo ser renovado por mais 90 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de Junho de 2014.


NEURI BRUNETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra


André Spolti
Funcionária Designada



DECRETO Nº. 226/2014 – DE 27 DE JUNHO DE 2014.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4. -
CONFORME IN/MI 01/2012.**

O Senhor Neuri Brunetto, Prefeito do município de Quilombo, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município nos incisos IX e XXX do artigo 83 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que as chuvas intensas iniciaram no dia 24 de junho e só parou de chover na manhã do dia 28 de junho, em todo o território municipal (280 km²);

II – Que em decorrência dos seguintes danos materiais: estradas vicinais por onde passam ônibus escolares e ônibus que transportam funcionários da Agroindústria AURORA Alimentos, diversas pontes, algumas totalmente e outras parcialmente destruídas, casas destruídas e outras danificadas, áreas de agricultura e pecuária que ficaram submersas em função das chuvas intensas.

III – Que o parecer da Comissão Municipal da Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar a prestação de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pela resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Art. 5º. As casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

0027



II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 90 dias, podendo ser renovado por mais 90 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de Junho de 2014.


NEURI BRUNETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

André Spolti
Função Designada



SECRETO Nº. 336/2014 – DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4. -
CONFORME IN/MI 01/2012.**

O Senhor Neuri Brunetto, Prefeito do município de Quilombo, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município nos incisos IX e X do artigo 83 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

as chuvas intensas iniciaram no dia 26 de setembro e só parou de chover na manhã do dia 02 de outubro, em todo o território municipal (280 km²);

em decorrência dos seguintes danos materiais: estradas vicinais por onde passam ônibus escolares e ônibus que transportam funcionários da Agroindústria AURORA Alimentos, pontes destruídas, lavouras de trigo, milho e feijão; plantação de verduras; casas com telhados destruídos e cercas e beirinhas com as casas submersas em função das chuvas intensas acompanhada de deslizamentos de terra e granizo.

o parecer da Comissão Municipal da Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste evento favorável à declaração de Situação de Emergência.

foi declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Situação de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do ocorrido e codificado como chuvas intensas – 1.3.2.1.4.

faz-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal da Defesa Civil em ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

faz-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar o acesso à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

0155



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria de Administração e Planejamento

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

7º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, no processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será aplicada a prioridade.

Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os processos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de Outubro de 2014.


NEURI BRUNETTO
Prefeito Municipal

ado em data supra

da



DECRETO Nº. 051/2017 – DE 16 DE MARÇO DE 2017.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
ENXURRADAS – 1.2.2.0.0 – CONFORME
IN/MI 02/2016.**

O Senhor Silvano de Pariz, Prefeito do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XXX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Instrução Normativa nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério de Integração Nacional e,

CONSIDERANDO:

- I.** Que no dia 03 de março de 2017, por volta das 00h10min o município de Quilombo-SC foi acometido por uma forte tromba d'água/enxurrada com precipitação de 66m, que durou aproximadamente 40 minutos;
- II.** Que a referida enxurrada, ocasionou grandes danos materiais em estabelecimentos comerciais e residenciais no perímetro urbano do município e na praça municipal;
- III.** Que o evento causou estragos e danificou as seguintes Ruas localizadas no Perímetro Urbano: Travessa Antonio Trintade, Rua Jacob Simon, Rua Bento Golçalves no Bairro Bela Vista, Rua Marcelino dos Santos e Rua Jose Nunes no Bairro Nossa Senhora Aparecida, Rua João Pessoa, Travessa Campo Grande, Rua Celso Ramos, Rua Pedro Jose Tillmann, Rua Regina Sponchiado, Rua Tiradentes, Rua Santa Catarina, Rua Osvaldo Arranha Rua Ari Moacir Lunardi no Bairro Santa Inês, Rua Castelo Branco Bairro Nova Esperança, todas elas de chão batido e ainda, que na área urbana a Rua de calçamento Marechal Deodoro no Centro do Município ficou praticamente destruída;
- IV.** Que as Rodovias Vicinais e secundárias do interior do Município ficaram extremamente danificadas comprometendo significativamente sua trafegabilidade de modo especial e principalmente nas Rodovias de ligações e/ou acessos as seguintes comunidades: Linha Janeiro, Linha Venturin, Linha Consoladora, Linha Para Pedro, Linha Camargo, Linha Marafon, Linha São Judas, Linha Salto Saudades, Linha Alto da Serra, Linha Fortaleza, Linha Santa Lucia, Linha Barra da Mandassaia, Linha Barra do Quilombo, Linha Marechal Candido Rondon, Linha São João, Linha Vista Alegre, Linha Zamignan, Linha Nova, Linha Vila Gaúcha, Linha Top da Serra, Linha Sachett, Linha São José, Linha Tatu, Linha São Ricardo, Linha Vale do Ouro Linha Santa Izabel;
- V.** Que o evento danificou/destruiu 04 (quatro) pontes no interior do Município (Parecer Técnico do COMDEC nº 001/2017);
- VI.** Que o Parecer Técnico nº 001/2017 da Comissão Municipal da Defesa Civil-COMDEC, classificado pelo código de Desastre: 1.2.2.0.0, relata criteriosamente as informações apresentadas nos documentos e nos levantamentos *in loco*, concluiu que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 02/2016 para a decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**,



Estado de Santa Catarina

Município de QUILOMBO

foram cumpridos; e,

- VII.** Que o Parecer Técnico nº 001/2017 da Comissão Municipal da Defesa Civil-COMDEC, classificado pelo código de Desastre: 1.2.2.0.0, sugere ao Chefe do Executivo Municipal a **DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

DECRETA:

Art. 1º Fica **DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Quilombo-SC, contidas no Relatório de parecer técnico nº 001/2017 da Comissão Municipal da Defesa Civil-COMDEC e que passarão a constar do Formulário de Informações do Desastre – FIDE, bem como os demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurradas – 1.2.2.0.0.

Art. 2º Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos da Municipalidade para atuarem sob a coordenação da COMDEC - Comissão Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e das reconstruções que se fizerem necessárias.

Art. 3º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viver pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 046/2017 de 09 de março de 2017.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Executivo Municipal, em 16 de março de 2017.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em 16/03/2017.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

Fone:(49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165
Quilombo - Santa Catarina
CEP 89850-000
www.quilombo.sc.gov.br



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2017

NÚMERO 20.506

LXXXIII

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	01
Poder Judiciário	
Poder Legislativo	
Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Gabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Administração	07
Agricultura e do Pesca	
Executiva de Programa SC Rural	
Assistência Social, Trabalho e Habitação	
Executiva de Política Social de Combate à Fome	
Casa Civil	
Executiva de Casa Militar	
Executiva de Articulação Estadual	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva de Assuntos Estratégicos	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Escola de Supervisão de Recursos Desenvolvidos	
Comunicação	07
Defesa Civil	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	07
Educação	08
Fazenda	08
Infraestrutura	09
Justiça e Cidadania	
Planejamento	09
Saúde	
Segurança Pública	09
Turismo, Cultura e Esporte	
Agências de Desenvolvimento Regional	11
Defensoria Pública	12
Autarquias Estaduais	13
Fundações Estaduais	14
Economias Mistas	14
Repartições Federais	
Concursos	20
Licitações	20
Contratos e Aditivos	23
Prefeituras Municipais	26
Câmaras Municipais	30
Publicações Diversas	30

Governo do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 210, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Altero o art. 8º da Lei Complementar nº 260, de 2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso III da Constituição Federal, e do art. 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e adoto outras providências, e o art. 19 da Lei Complementar nº 323, de 2006 que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 260, de 22 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. (NR)

II – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei Complementar, antes do decorrer de 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo:

a) nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 2º desta Lei Complementar; ou

b) para atender às demandas originárias da Secretaria de Estado da Saúde ou da Fundação Catarinense de Educação Especial, desde que justificada a nova contratação por meio de exposição de motivos do respectivo titular, devidamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

..... (NR)

Art. 2º O art. 19 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. (NR)

§ 6º A vantagem prevista neste artigo incorporar-se-á aos proventos de aposentadoria em valor correspondente à média aritmética simples do quantitativo de horas mensais trabalhadas no período de 36 (trinta e seis) meses respeitadas as seguintes condições:

I – o período de que trata este parágrafo será aquele imediatamente anterior à data do pedido de passagem à inatividade;

II – serão desconsiderados os afastamentos de que trata o § 4º deste artigo, havendo, nesse caso, apuração do interstício para além do 36º (trigésimo sexto) mês anterior à data do pedido de passagem à inatividade até completar o período de 36 (trinta e seis) meses, e

III – não se aplica o disposto neste parágrafo ao titular do cargo de provimento efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde que tenha ingressado no serviço público após a data de publicação da Emenda à Constituição da República nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

..... (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Vicente Augusto Caropreso

Cad. Mat.: 441305

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.105, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Quilombo, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 51 de 16 de março de 2017.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Defesa Civil a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 31 de março de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Rodrigo Antonio Ferreira Foster Soares Moratelli

Cad. Mat.: 441421



ATO DECLARATÓRIO ENLUCIVIVO Nº 77, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Concede registro especial tributário a estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - insento no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº OP-09.204.097, o contribuinte GRÁFICA JM LTDA EPP, CNPJ 24.502.769/0001-65, estabelecido à Via Lateral, BR 101 Prefeito Sãozinho Boesch nº 232, Centro, CEP 88968-400, Sombrio SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13061.720233/2016-01, está autorizando a DIFERIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com isenção tributária, na modalidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido não será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO GUILHERME PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 301, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 300, caput, o art. 314, § 1º, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, o art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1603, de 15 de dezembro de 2015, e considerando os princípios da razoabilidade e da eficiência que norteiam a administração pública federal, resolve:

Art. 1º Transferir para o Insuportaria da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre as competências atribuídas às Delegacias da Receita Federal do Brasil em Pelotas, em Santa Maria, em Passo Fundo, em Santo Ângelo, em Uruguaiana e em Santa Cruz do Sul; às Superintências da Receita Federal do Brasil em Chuí e em Santana do Livramento; e à Afidélzaga da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande, para:

I - habilitação da pessoa física responsável por pessoa jurídica impositores ou exportadores, para a prática de atos no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), na modalidade Pessoa Jurídica, de que trata o art. 2º, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1603, de 2015;

II - alteração de responsável legal, de que trata o art. 3º, § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1603, de 2015;

III - revisão de estimativa de capacidade financeira, de que trata o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1603, de 2015; e

IV - revisão de ofício de que trata o art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1603, de 2015.

§ 1º Compete às unidades de jurisdição aduaneira do domicílio fiscal da pessoa jurídica requerente efetuar a mera vinculação no sistema informatizado entre empresas já habilitadas para realização de operações de importação por conta e ordem de terceiros ou por encomenda;

§ 2º As demais competências regimentais ou atribuídas pela Instrução Normativa RFB nº 1603, de 2015, permanecerão inalteradas.

Art. 2º A solicitação de Dossiê Digital de Atendimento (Socdeat) ou os requerimentos para os procedimentos de que trata o art. 1º poderão ser apresentados pelo contribuinte em qualquer unidade de atendimento da RFB.

Art. 3º Encerrada a análise dos processos relativos aos procedimentos de que trata o caput do art. 1º, nos casos em que houver necessidade de cadastramento fiscal, exclusão, habilitação ou desabilitação de responsáveis legais nos sistemas de comércio exterior, o Processo Digital ou o Dossiê Digital de Atendimento deverá ser encaminhado à área de tecnologia da unidade de jurisdição aduaneira do domicílio fiscal da pessoa jurídica requerente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 02 de maio de 2017.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 1º de setembro de 1981, e no artigo 2º da Portaria RFB nº 1687, de 1º de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao chefe do Serviço de Fiscalização - Sefis da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul (DRF-CXL) e, em suas faltas e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para expedir e alterar o Termo de Instrução de Procedimento Fiscal - TDFE, observadas as respectivas atribuições regimentais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NELSON SOMALVILLA PRIMO

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 1º de setembro de 1981, e no artigo 2º da Portaria RFB nº 1687, de 1º de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seot da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul (DRF-CXL) e, em suas faltas e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para expedir e alterar o Termo de Instrução de Procedimento Fiscal - TDFE, observadas as respectivas atribuições regimentais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NELSON SOMALVILLA PRIMO

SERVICÓ FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2017

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), realizada em 21 de março de 2017, às onze horas, reatificada para correção de erro material.

As onze horas do dia 21 de março de 2017, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no 3º andar, Ala A do Edifício-Sede do SERPRO, localizada à SGAN 601 Módulo W Brasília, DF, presente a totalidade do Conselho Fiscal, de titularidade da União, neste seu representado pelo Procurador da Fazenda Nacional Alexandre Cairo, nos termos da Portaria PGFN nº 292, de 8 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2017, realizou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), empresa pública, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, NIRE nº 53.5.000004-1, vinculado ao Ministério da Fazenda, mediante edital de convocação datado de 6 de março de 2017, com encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN pelo OFÍCIO: DP - 006871/2017, em 7 de março de 2017, para deliberar sobre: 1. Novo Estatuto Social do SERPRO, visando adaptá-lo à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e ao Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; 2. Relatório de Administração, relativo ao exercício de 2015; 3. Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício de 2015; e 4. Compensação do prejuízo, nos moldes propostos pela Administração do SERPRO, relativo ao exercício de 2015. Presidiu a reunião o Senhor Maria da Glória Guimarães dos Santos, Diretora-Presidente do SERPRO. Estiveram, ainda, presentes o Senhor Carlos Higino Ribrem Alencar, Presidente do Conselho Fiscal, Izabel Cristina da Costa Freire, Di-

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.761-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas afetadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes no tabelão.

Table with 5 columns: UF, Município, Situação, Data, Processo. Rows include AM, BA, CE, DF, GO, MA, MT, PE, PI, RN, SE, TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

retora de Governação e Gestão, Antônio de Pádua Ferreira Passos, Diretor de Administração e Entes Diminuídos Legais, Assessor de Diretoria, na função de Secretário da Assembleia, A União, com base nos pareceres da PGFN, da Secretaria de Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Controle e Governação das Empresas Estatais - SEST, votou: 1) pela aprovação do novo estatuto social do SERPRO, visando adaptá-lo à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e ao Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com as alterações sugeridas pela SEST e pela STN, anexa à presente; 2) pela aprovação do Relatório de Administração, relativo ao exercício 2015; 3) pela aprovação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício 2015; e 4) pela aprovação da compensação do prejuízo, nos moldes propostos pela Administração do SERPRO, relativo ao exercício 2015. Nada mais havendo a frata, foi encerrada a sessão, sendo lavrada ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Secretário, pelo Procurador designado e pela Diretora-Presidente do SERPRO.

TERNANE RODRIGUES LAGARIS Secretário

ALEXANDRE CUIRO Procurador da Fazenda Nacional

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS Presidente da Assembleia

O texto do Estatuto Social do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2017, manteve-se inalterado.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 181, DE 15 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o empolado e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Guatambú - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empolho e repasse de recursos ao Município de Guatambú - SC, no valor de R\$ 328.387,54 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enchurradas, descrita no Plano de Trabalho (junado ao processo nº 59050.000717/2015-01).

Art. 2º Os recursos financeiros serão empregados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.2.280.6503; Natureza de Despesa: 4.4.46.42; Fonte: 0300; UG: 330012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em uma parcela.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final, no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos de Art. 14 do Decreto nº 7.157, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ROSELEI BARBARETO



Município de
QUILOMBO-SC

ANEXO II

PUBLICAÇÕES NA IMPRENSA

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

17/06/2014 22h27 - Atualizado em 17/06/2014 22h27

Após chuva forte, município de Quilombo decreta emergência

Decreto é decorrente da enxurrada de 40 minutos que caiu na segunda (16). Partes do asfalto e do calçamento de vias foram arrancadas pela chuva.

Do G1 SC



O município de **Quilombo**, no Oeste de Santa Catarina, decretou na noite desta terça-feira (17) situação de emergência após a forte chuva que caiu na tarde de segunda (16). O documento será encaminhado ao governo do estado. A enxurrada durou cerca de 40 minutos e deixou o Centro da cidade completamente alagado (veja vídeo).

Segundo a Defesa Civil municipal, partes do asfalto e do calçamento de algumas vias públicas foram arrancadas pela chuva. O órgão estadual informou que oito carros foram arrastados pela correnteza. A área central da cidade é

cortada por um rio, que acabou transbordando. Conforme as informações, foram 120 milímetros de água, o equivalente à metade da média do mês.

"A chuva pegou todo mundo de desprevenido. Não deu tempo de ninguém tirar os carros das ruas", comentou Enio Francisco Copatti, coordenador da Defesa Civil de Quilombo. Segundo ele, documentos e móveis da prefeitura ficaram comprometidos pela água da chuva, que atingiu 40 centímetros da parede do térreo do prédio. Não houve pessoas desalojadas nem edificações danificadas.

Durante esta terça (17), duas equipes do Corpo de Bombeiros (**Campo Erê e Chapecó**) e um grupo da Prefeitura de Quilombo trabalhou na limpeza da cidade. A Defesa Civil do município informou que alguns estabelecimentos comerciais não abriram as portas. Na quarta (18), o órgão vai fazer um levantamento dos prejuízos.

8/06/2014 - 12h54min

Deputado relata destruição causada por enxurrada em Quilombo



Dresch pede ação forte do Estado no apoio aos municípios afetados por fortes chuvas e vendavais em Santa Catarina

O deputado Dirceu Dresch (PT) utilizou a tribuna do Legislativo catarinense na terça-feira, 18, para prestar solidariedade aos atingidos pelos vendavais e fortes chuvas que atingiram o estado este mês. Ele destacou a forte enxurrada ocorrida em Quilombo, na região Oeste, na segunda-feira, que causou muita destruição. Dresch pediu agilidade dos órgãos estaduais no atendimento das necessidades dos municípios afetados.

Em Quilombo, choveu 110 milímetros em menos de uma hora, quantidade de chuva maior que a prevista para todo o mês. "Recebi uma ligação do prefeito Neuri Brunetto relatando o que estava acontecendo. A enxurrada arrastou carros e lojas foram inundadas. Foi um prejuízo muito grande. No sábado à noite, o município já havia sido atingido por um vendaval forte, que causou prejuízos em vários municípios da região Oeste e Meio-Oeste", lamentou Dresch.

O parlamentar entrou em contato com a Companhia Nacional de Abastecimento, que está colocando alimentos à disposição da Defesa Civil Estadual. Citou ainda a liberação do Fundo de Garantia para as famílias atingidas e a liberação de R\$ 13 milhões do Ministério da Integração. Ele também fez um apelo para que os órgãos estaduais prestem toda assistência aos prefeitos dos municípios afetados.

Planalto Norte

Dresch citou preocupação com os alagamentos na região do Planalto Norte e destacou a vinda da presidenta Dilma Rousseff à região afetada, na divisa de Santa Catarina com o Paraná, para anunciar a liberação de recursos e ações do governo no socorro aos municípios. "É uma situação crítica, não chove há uma semana, mas os rios não baixaram e as casas ainda estão debaixo d'água."

Assessoria de Imprensa

17/06/2014 as 22h02 - Atualizado em 17/06/2014 as 22h17

QUILOMBO - Enxurrada provocou estrados e transtornos e oito carros arrastados

Prefeitura de Quilombo realiza limpezas nas ruas com ajuda do Corpo de Bombeiros de Chapecó.



Ruas do Centro de Quilombo ficaram alagadas na tarde desta segunda-feira (16) quando um riacho que cruza a cidade transbordou. A enchente começou por volta das 14h em meio a uma chuva intensa e invadiu casas, estabelecimentos comerciais, garagens de prédios e a sede da prefeitura. Cerca de cinco veículos foram arrastados pela enxurrada e duas ruas permanecem interditadas. Um dos pontos mais críticos foi registrado na Rua Aderbal Ramos da Silva, onde a água atingiu

cerca de um metro de altura.

Confira galeria de fotos da enxurrada em Quilombo/SC.

Um verdadeiro torro de água, em poucos minutos, com um volume que jamais fora vista na cidade de Quilombo, provocou alagamentos, danos, estrados e oito carros foram arrastados. Várias casas e lojas foram tomadas pela lama.

Após o enxurrada, a Prefeitura de Quilombo realiza limpezas nas ruas com ajuda do Corpo de Bombeiros de Chapecó.

Fotos - Rafael de Souza e de internautas

Veja as Fotos:



Públicado por: Jonatas Cerbaro

16/06/2014 18h27 - Atualizado em 16/06/2014 19h04

Enxurrada de 40 minutos alaga cidade do Oeste de SC e arrasta veículos

Chuva forte caiu na tarde desta segunda-feira (16) em Quilombo. Segundo a Defesa Civil estadual, não houve desabrigados nem feridos.

De G1-SC



Uma chuva forte que caiu no município

Chuva forte chegou a arrastar carros no município de Quilombo (Foto: Rádio Coração FM/Divulgação)

de Quilombo, no Oeste de Santa Catarina, na tarde desta segunda-feira (16), e durou cerca de 40 minutos, deixou o Centro da cidade completamente alagado. Segundo a Defesa Civil estadual, oito veículos foram arrastados por conta da correnteza. A área central da cidade é cortada por um rio, que acabou transbordando. Por volta das 18h, a água já tinha escoado.

Conforme as informações, a chuva começou por volta das 13h45 e tomou rapidamente o Centro de Quilombo. A Defesa Civil do estado informou que, durante os 40 minutos de enxurrada, foram 120 milímetros de água. A chuva atingiu prédios públicos, como a sede da Prefeitura, além de residências e lojas do comércio local.



Enxurrada desta segunda (16) durou cerca de 40 minutos (Foto: Rádio Coração FM/Divulgação)

"Um riacho que passa na cidade transbordou e acabou invadindo a prefeitura, lojas e residências do Centro. Muitas ruas estão interditadas. Mas agora a água já escoou e as pessoas estão limpando as ruas", declarou o morador Everton Kaginski Padilha.



O órgão disse ainda que não há

Defesa Civil municipal trabalha fazendo levantamento dos estragos (Foto: Rádio Coração FM/Divulgação)

desabrigados nem feridos e que, assim que a chuva parou, a água escoou. As polícias Civil e Militar - em conjunto com a prefeitura - estão auxiliando a comunidade com caminhões, retroscavadeiras e viaturas durante a limpeza.

A Defesa Civil de Quilombo está fazendo um levantamento dos estragos provocados pela enxurrada na cidade. Representantes do órgão estadual irão se deslocar até o município na terça (17) para auxiliar as equipes.

Chuva causa danos em Quilombo

Janeiro 8th, 2017 in Notícias, Notícias Locais



Por volta das 19h deste domingo (08), uma chuva torrencial causou danos e assustou moradores do centro de Quilombo.

A chuva foi tanta em tão pouco tempo que as bocas de lobo não foram suficiente para escoar a água e algumas ruas do centro da cidade foram alagadas e bloqueadas com entulho. Rajadas de ventos também derrubaram galhos e uma árvore no centro da cidade.

Funcionários da prefeitura, inclusive o prefeito Silvano de Pariz, rapidamente iniciaram a limpeza das ruas e avaliação dos danos.

O Rio Quilombo que corta a cidade não chegou a transbordar mas assustou turistas que estavam acampados no balneário.

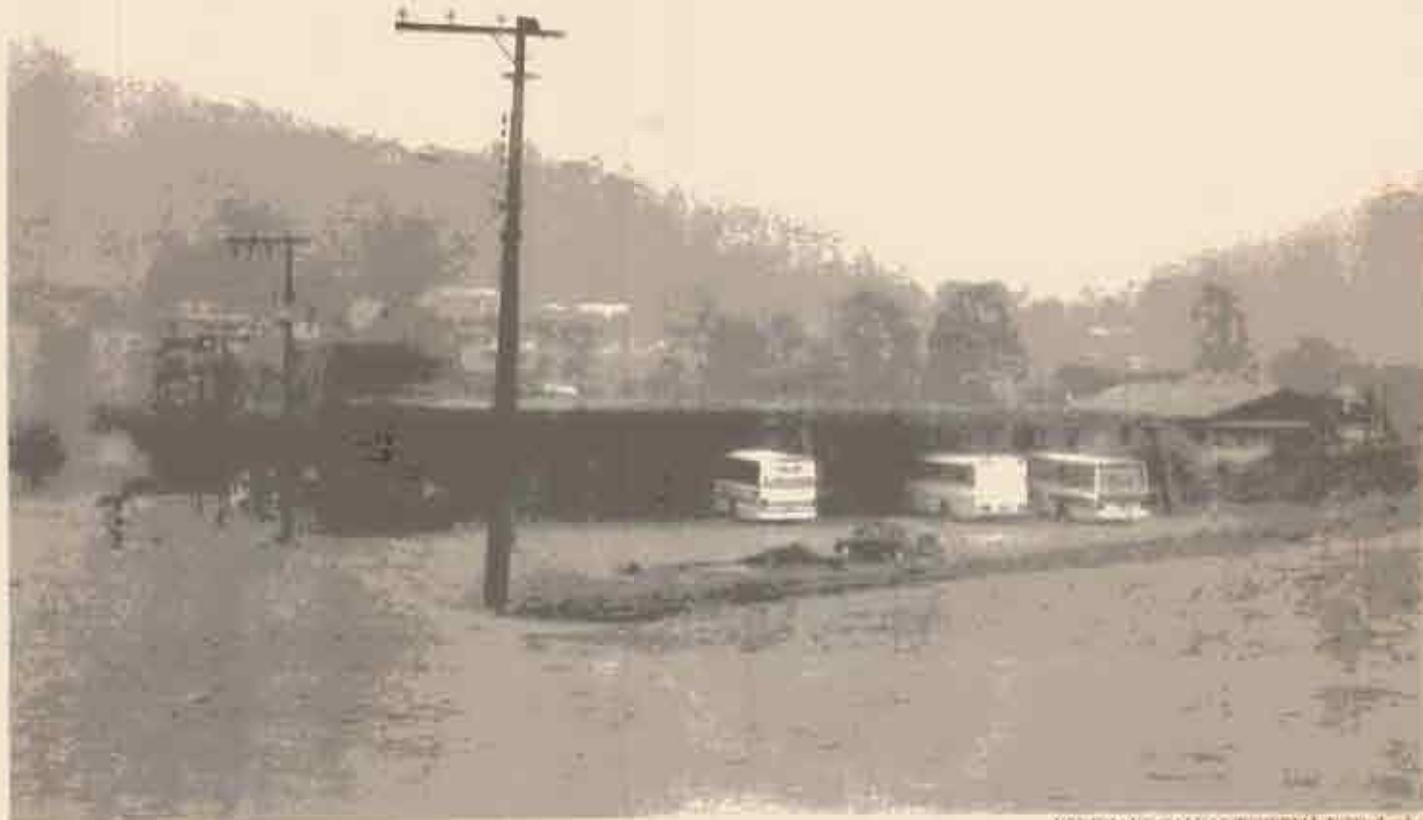
Chuva causa alagamentos no Oeste

Paulo Édson Paim
QUILOMBO

Uma forte chuva, entre as 13h e 13h30min de ontem, causou alagamentos em vários pontos da cidade de Quilombo, no Oeste do Estado. A precipitação causou muita preocupação aos moradores da cidade, pois choveu o dia todo, e quando se tornou mais intensa facilitou o acúmulo de água, principalmente no centro da cidade. Ruas centrais, um supermercado, uma casa comercial e o primeiro pavimento da prefeitura foram alagados de forma parcial. Não houve prejuízos financeiros substanciais, mas o alerta se mantém porque a chuva continuou caindo até a noite, em menor quantidade, em toda a região Oeste.

Há sete dias, Quilombo tinha vivido uma situação semelhante a de ontem, devido à intensidade das chuvas em um curto espaço de tempo. Ontem, contam os moradores, o problema foi o volume de água, concentrado em meia hora. O Rio Quilombo transbordou, passando sobre as pontes da cidade. Bocas-de-lobo não suportaram o excesso de água e estouraram.

O problema maior de Quilombo é que devido à cidade estar fixada numa região muito acidentada, há uma possibilidade maior da descida de água das encostas dos morros, invadindo a área urbana central. A preocupação se agrava à medida que dezenas de construções vão sendo feitas nas encostas, eliminan-



VEREDITANE GALVAN/ESPICAL/ICQuilombo

ALERTA: Choveu forte no começo da tarde e, em meia hora, ruas centrais da cidade ficaram alagadas. Rio Quilombo transbordou

ONGs querem assessorar aterros sanitários

Estela Benetti
JOINVILLE

Joinville Tourist Hotel.
O objetivo das entidades é encontrar

quanto industrial, por isso deposita em municípios vizinhos, sob protestos dos



Município de
QUILOMBO-SC

ANEXO III

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Local: Esquina Av. Primo Alberto Bodanese e Rua Aderbal Ramos da Silva



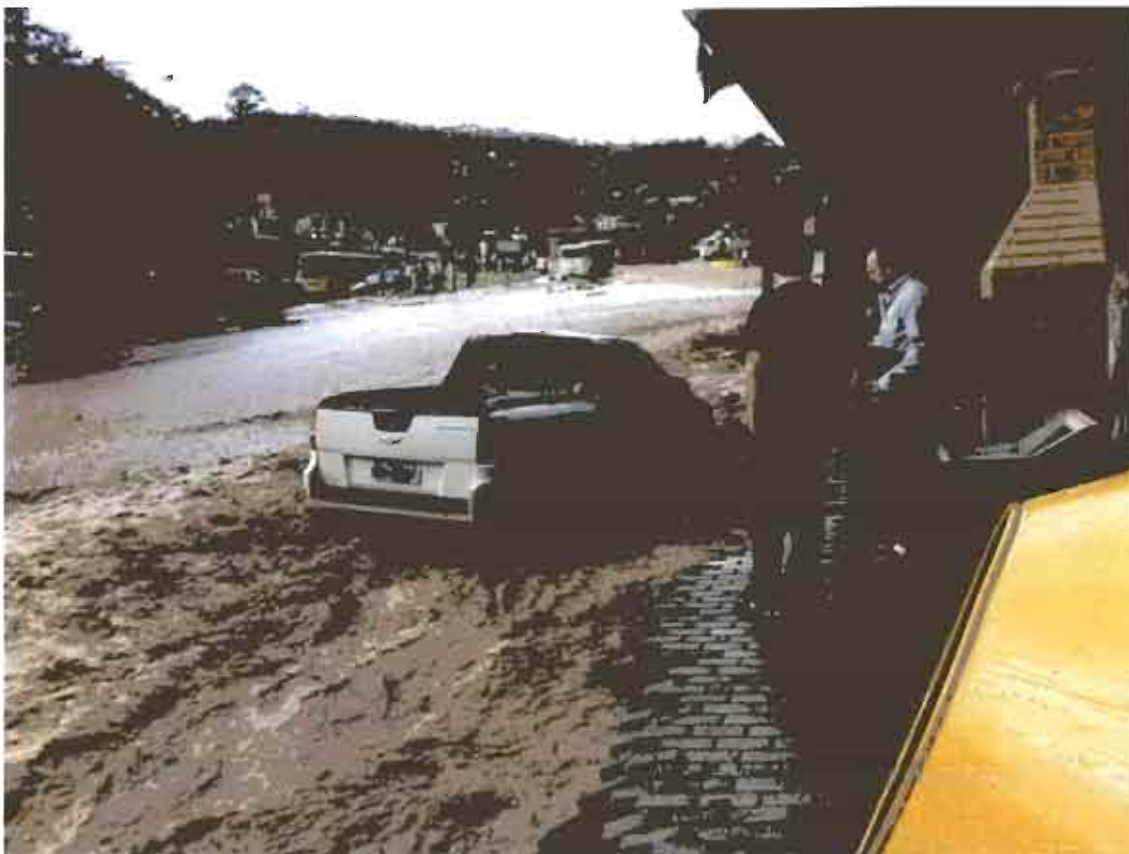
Local: Esquina Av. Primo Alberto Bodanese e Rua Aderbal Ramos da Silva



Local: Esquina Av. Primo Alberto Bodanese e Rua Aderbal Ramos da Silva



Local: Esquina Av. Primo Alberto Bodanese e Rua Aderbal Ramos da Silva



Local: Rua Aderbal Ramos da Silva



Local: Esquina Av. Primo Alberto Bodanese e Rua Aderbal Ramos da Silva



Local: Prefeitura Municipal - Esquina da Av. Primo Alberto Bodanese e Rua Duque de Caxias



Local: Praça Municipal - Avenida Primo Alberto Bodanese



Local: Praça Municipal - Avenida Primo Alberto Bodanese



Local: Quadra de Esportes - Praça Municipal - Av. Primo Alberto Bodanese



Local: Rua Marechal Deodoro



Local: Rua Marechal Deodoro



QUILOMBO - SC
Enxurrada ocorrida nos dias 30 e 31 de março de 1998



Terminal Rodoviário Municipal



Prédio da Prefeitura - Paço Municipal

QUILOMBO - SC
Enxurrada ocorrida nos dias 30 e 31 de março de 1998



Ponte sobre Rio Quilombo - Rua Mal Deodoro



Rua Presidente Juscelino c/ Aderbal Ramos da Silva



Município de
QUILOMBO-SC

ANEXO IV

ANTEPROJETO BARRAGEM DE CONTROLE DE VAZÃO

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

ORÇAMENTO DISCRIMINADO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMÉDIO/SC

OBJETO: BARRAGEM - CONTROLE DE VAZÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL GERAL	% GLOBAL
ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE BARRAGEM - CONTROLE DE VAZÃO						
1.1	CANTEIRO DE OBRAS / MOBILIZAÇÃO / INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	und	1,00	50.000,00	50.000,00	
2.0	SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO EM TERRA	m³	1.300,00	16,00	20.800,00	
3.0	COMPACTAÇÃO DE ATERRO	m²	600,00	10,00	6.000,00	
4.0	TUBULAÇÃO PARA CONTROLE DE VAZÃO Ø 1,00M	m	36,00	2.500,00	90.000,00	
5.0	GABIÃO					
5.1	FORNECIMENTO DE MATERIAL - DE ACORDO COM ORÇAMENTO	kg	1,00	786.000,00	786.000,00	
5.2	AGRREGADO PARA MONTAGEM DE GABIÃO (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	m³	2.185,00	190,00	605.150,00	
6.0	COMPACTAÇÃO DE ATERRO EM CAMADAS DE 0,20CM	m²	1.340,00	45,00	69.300,00	
7.0	OMBEIRA DA BARRAGEM EM CONCRETO ARMADO	m³	2,00	50.000,00	100.000,00	
8.0	ENROCAMENTO COM PEIRA TETONADA	m³	390,00	100,00	39.000,00	
	TOTAL FINAL (COM BDI INCLUSO)				1.766.250,00	

OBS: PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 30 DIAS

ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 81.546.888/0001-80
 INSCR. ESTADUAL: 252.721.043
 RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, 301 - CENTRO
 CEP: 89620-000
 XANXERÊ - SC
 16 DE JUNHO DE 2017
 Fone: 3433 3179 - 98897471

 Celso Antônio Bavaresco
 Engenheiro Civil
 CREA/SC: 025.438-1

Conheça as novidades Maccaferri:

Apresentamos nossa mais recente evolução para revestimentos metálicos de arames, utilizados na fabricação de malhas hexagonais de dupla torção: o **GalMac® 4R**.

Os produtos em malha hexagonal de dupla torção revestidos com **GalMac® 4R** proporcionam:

- Estruturas com maior durabilidade;
- Obras com menor manutenção;
- Soluções de engenharia com maior vida útil;
- Soluções de engenharia com maior performance técnica e funcional.

Confira as principais vantagens do revestimento **GalMac® 4R**:



O revestimento **GalMac® 4R** está em conformidade com as principais normas nacionais e internacionais como a: **EN 10223-3:2013**(Hexagonal steel wire mesh products for civil engineering proposes), a **ASTM B860**(Standard specification for wire master alloys for use in hot deep galvanizing) e a **NBR 8964**(Arames de aço de baixo teor de carbono, revestidos, para gabiões e demais produtos fabricados com malha de dupla torção).

Consulte um de nossos engenheiros e solicite sua proposta comercial com o novo revestimento metálico da Maccaferri. Teremos grande prazer em atendê-lo!



TERMO DE APROVAÇÃO

Para eventual aprovação da presente proposta, solicitamos a devolução de uma cópia da mesma com os vistos nas respectivas páginas e assinatura do representante legal, bem como o preenchimento dos dados abaixo:

De Acordo (Carimbo e Assinatura do Responsável):

Razão Social:

C.N.P.J.:*

I.E.:*

Data de Nascimento:

Contribuinte de ICMS?:* SIM () NÃO ()

Nº da C.E.I. (se houver):

E-mail para recebimento da NF-e:*

E-mail para recebimento do Boleto Bancário:*

Endereço de Faturamento:*

CEP:*

Endereço de Cobrança:*

CEP:*

Endereço de Entrega:*

CEP:*

Ponto de referência:*

Observações

O preenchimento das informações acima se faz necessário na ausência de documento de ordem de compra em que conste esses dados. Na ausência de documento contratual específico, a aprovação desta proposta terá valor para todos os fins e direitos.

“Desde 1974 acreditando, investindo e participando do desenvolvimento do Brasil!”

C3A2-04779-2017 v 0 p. 5/6

CURITIBA

Rua Profª Joanita Bernet Passos, 640, Boqueirão
CEP 81730-390 – Curitiba / PR, Brasil
T +55 41 3286 4688 F +55 41 3286 4688



DESCRIÇÃO DE PREÇOS					
Quantidade	Unid.	Descrição dos Materiais	Preço Uni. sem IPI	% IPI.	Preço Total com IPI
2.065,00	Metro cúbico	Gabião Caixa 8x10 h=1,00 (GalMac® 4R + Polímero)	R\$ 225,12	5,00	R\$ 488.116,44
1.120,00	Metro quadrado	Colchão Reno 6x8 e=0,23 (GalMac® 4R + Polímero)	R\$ 94,19	5,00	R\$ 110.764,50
1.650,00	Quilograma	ARAME DE AÇO BTC G4R REV.PVC CINZA 2.20mm	R\$ 15,60	5,00	R\$ 27.027,00
4.600,00	Metro quadrado	GEOTEXTIL NAO TECIDO - MACTEX H 40.2 2.3 X 200	R\$ 3,32	0,00	R\$ 15.272,00
2.124,00	Metro quadrado	RESERV. ARTEF PLAST MACLINE SDH 100 5.90X120	R\$ 10,50	15,00	R\$ 25.647,30
Valor total:					R\$ 666.827,24

CONDIÇÕES COMERCIAIS	
Pagamento:	28 D.D.L - Pagto 28dias s/desc
Frete:	CIF
Impostos:	Impostos inclusos.
Entrega:	Em até 20 dias após confirmação do pedido.
Validade:	30 dias contados a partir da emissão da proposta.
Transporte:	Rodoviário.

OBSERVAÇÕES

- Comercializamos apenas bobinas padrões com nossas medidas, de acordo com nossas fichas técnicas;
- Na utilização de colchões Reno® nas quantidades descritas acima, os mesmos serão divididos em 2 (duas) partes, sendo: base e tampa – o valor total da peça será desmembrado em 60% base e 40% tampa;
- Na utilização de gabiões Caixa 5x1,50x0,50 e 5x1,50x1,00 nas quantidades descritas acima, os mesmos serão divididos em 2 (duas) partes, sendo: base e tampa – o valor total da peça será desmembrado em 78% base e 22% tampa;
- Não estão inclusos nessa proposta os valores e quantidades de pedra rachão, mão de obra para execução, locação de equipamentos para suporte mecânico e serviços de terraplanagem (corte e aterro);
- Descarregamento dos materiais por conta do cliente;
- Caso o endereço de entrega informado pelo cliente não esteja de acordo com o local de entrega da obra, será cobrado ao cliente um adicional de frete conforme distância percorrida

C3A2-04779-2017 v.0 p. 4/6

CURITIBA
 Rua Profª Joanita Bernel Passos, 640, Boqueirão
 CEP 81730-390 – Curitiba / PR, Brasil
 T +55 41 3286 4688 F +55 41 3286 4688



Sistema de Gestão de Qualidade
 Certificado de Conformidade com a
 Norma ISO 9001



Diâmetro nominal: 2,2 mm
Tensão de ruptura média: 35 a 50 kg/mm²
Quantidade mínima de revestimento GalMac® 4R: 230 g/m²

MacTex® - Geotêxtil não-tecido H 40.2

Material 100 % poliéster consolidado por agulhamento
Resistência à tração Faixa larga Sentido Longitudinal: 10 kN/m
Alongamento Faixa larga: 50 %
Resistência à tração GRAB Sentido Longitudinal: 710 N
Alongamento GRAB: 50 %
Resistência ao puncionamento CBR: 1,5 kN
Resistência ao rasgo trapezoidal Sentido Longitudinal: 350 N
Permissividade: 1,6 s-1
Permeabilidade normal: 0,35 cm/s
Embalagem: Bobinas
Dimensões: 2,30x200,00m // 4,60x200,00m

MacLine® SDH 100

Propriedades Físicas do material: Polietileno virgem de alta densidade e alto peso molecular
Espessura média segundo ASTM D 5199: 1,00 mm
Resistência à tração na ruptura: 27,0 kN/m
Deformação na ruptura: 700 %
Resistência ao rasgo: 125 N
Resistência ao puncionamento: 320 N
Padrão: GM 13
Embalagem: Bobinas
Dimensões: 5,90x120,00m

C3A2-04779-2017 v 0 p. 3/6

CURITIBA
Rua Profª Joanita Bernet Passos, 640, Boqueirão
CEP 81730-390 – Curitiba / PR, Brasil
T +55 41 3286 4688 F +55 41 3286 4688



Sistema de Gestão de Qualidade
Certificado de Conformidade com o
Norma ISO 9001



DESCRIÇÃO DE PRODUTOS**Gabiões tipo caixa 8x10 (GalMac® 4R + Polímero)**

Gabiões tipo caixa, produzidos com malha hexagonal de dupla torção, tipo 8x10 (NBR 10514/EN 10223-3) que, é confeccionada a partir de arames de aço com baixo teor de carbono, no diâmetro 2,40 mm, revestidos com liga GalMac® 4R, cuja composição e quantidade respeitam às normas NBR 8964 e EN 10223-3. Estes arames recebem ainda a proteção adicional de uma camada de polímero que respeita às normas NBR 8964 e EN 10223-3. Os gabiões tipo caixa são divididos em células, por diafragmas inseridos a cada metro, durante o processo de fabricação. Para sua montagem e instalação devem ser utilizados arames, do mesmo tipo utilizado na confecção das malhas, no diâmetro 2,20 mm e nas quantidades aproximadas de 8% sobre o peso dos gabiões com 1,00 m de altura e, de 6% sobre o peso dos gabiões com 0,50 m de altura.

Resistência à tração da malha: ISO 10319/EN 10223-3 kN/m 40.0
Quantidade de revestimento GalMac® 4R nos arames: NBR 8964/EN 10223-3 g/m² > 230
Embalagem: Fardos

Colchões Reno® 6x8 (GalMac® 4R + Polímero)

Colchões Reno®, produzidos com malha hexagonal de dupla torção, tipo 6x8 (NBR 10514/EN 10223-3) que, é confeccionada a partir de arames de aço com baixo teor de carbono, no diâmetro 2,00 mm, revestidos com liga GalMac® 4R, cuja composição e quantidade respeitam às normas NBR 8964 e EN 10223-3. Estes arames recebem ainda a proteção adicional de uma camada de polímero que respeita às normas NBR 8964 e EN 10223-3. Os Colchões Reno® apresentam diafragmas de parede dupla, moldados de metro em metro durante o processo de fabricação a partir do pano base, formando um único elemento. Para sua montagem e instalação devem ser utilizados arames, do mesmo tipo utilizado na confecção das malhas, no diâmetro 2,20 mm e nas quantidades aproximadas de 5% sobre o seu peso.

Resistência à tração da malha: ISO 10319/EN 10223-3 kN/m 32.0
Quantidade de revestimento GalMac® 4R nos arames: NBR 8964/EN 10223-3 g/m²> 220
Embalagem:Fardos

Dispositivos contínuos de conexão (GalMac® 4R+PVC)

Propriedades Físicas do material: Arame de aço com baixo teor de carbono, revestido com liga GalMac® 4R, cuja composição e quantidade respeitam às normas NBR 8964 e EN 10223-3. Estes arames recebem ainda a proteção adicional de uma camada de polímero que respeita as normas NBR 8964 e EN 10223-3.

C3A2-04779-2017 v 0 p. 2/6

CURITIBA

Rua Profª Joanita Bernal Passos, 640, Boqueirão
CEP 81730-390 - Curitiba / PR, Brasil
T +55 41 3286 4688 F +55 41 3286 4688



Sistema de Gestão de Qualidade
Certificado de Conformidade com a
norma ISO 9001

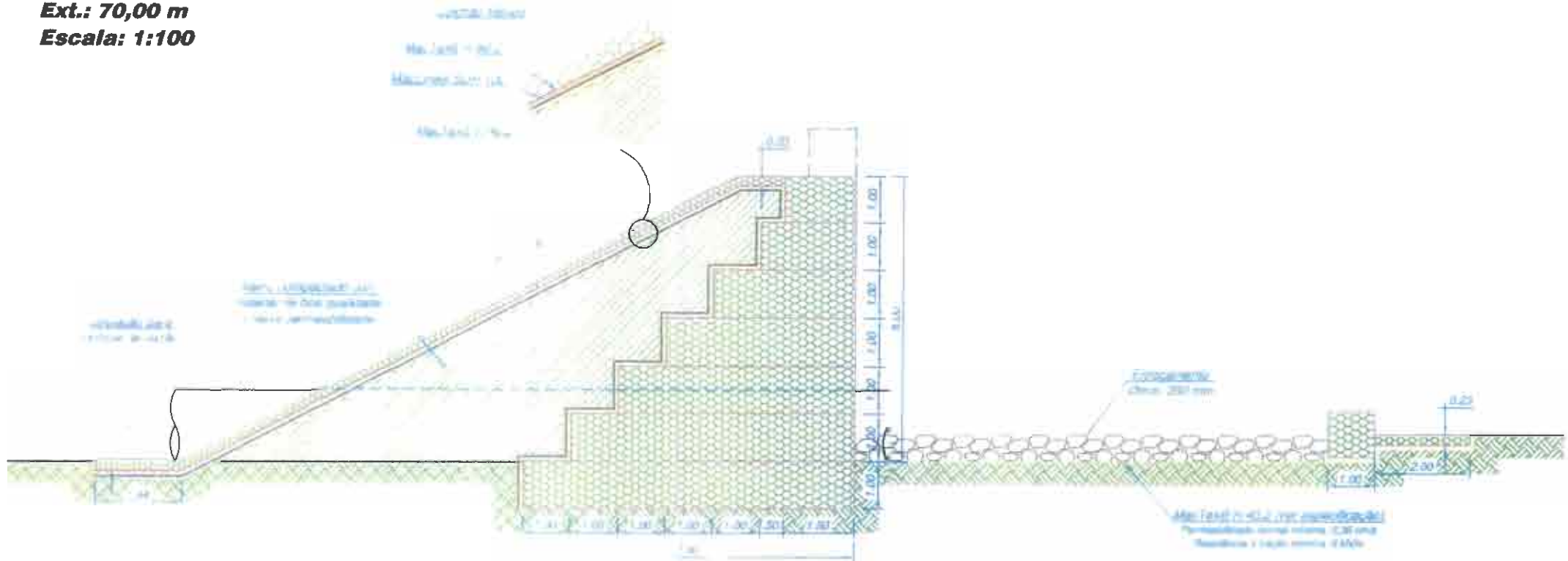


Seção Esquemática

Ext.: 70,00 m

Escala: 1:100

Detalhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

A/C Jaksom Natal Castelli
Tel.: +55 49 3346 3242
E-Mail: jncastelli@qbo.sc.gov.br

Ref.: C3A2-04779-2017 v 0
Obra.: BARRAGEM CONTROLE DE FLUXO, QUILOMBO, SC
Data.: 14/06/2017

Prezado/a Jaksom Natal Castelli

A Maccaferri, empresa com mais de 135 anos de tradição, 40 anos de presença no Brasil e líder mundial no setor de soluções para a engenharia de infraestrutura e ambiental, agradece a consulta de V. Sas., a qual atendemos com esta proposta.

Caso surjam dúvidas em relação a qualquer item da proposta, não hesitem em nos contatar. Teremos prazer em atendê-los!

Queremos enfatizar que, com a aquisição dos produtos Maccaferri, V.Sas. recebem um conjunto de benefícios, tais como:

- Assessoria técnicas nas etapas de elaboração e definição do projeto da estrutura a ser realizada com nossos produtos;
- Visitas de nossos engenheiros ao local da obra, sempre que solicitado e combinado previamente com V.Sas., com o objetivo de auxiliar na correta instalação de nossos produtos e otimizar a produtividade durante a etapa de execução;
- Assessoria técnica pós-obra, sempre que necessário e solicitado por V.Sas.;
- Disponibilidade de atendimento técnico e comercial através de nossos 12 escritórios e mais de 50 engenheiros especializados distribuídos em todo o Brasil, proporcionando assim atendimento rápido, eficaz e personalizado aos nossos clientes;
- Todos os processos de Gerenciamento da produção e comercialização adotados pela Maccaferri obedecem à norma ISO 9001: 2008, assegurando a qualidade e o cumprimento das normas aplicadas. Todas as nossas unidades fabris possuem laboratórios de padrão internacional, o que permite à Maccaferri disponibilizar produtos que atendem às mais rigorosas normas e critérios internacionais para garantia da qualidade.

Atenciosamente.

Eng. Adroaldo Borges Junior
Departamento de Soluções Ambientais
Unidade Sul
Tel.:(41) 3286-4688 Cel.:(48) 9624-5560
adroaldo@maccaferri.com.br

C3A2-04779-2017 v 0 p. 1/6

CURITIBA
Rua Profª Joanita Bernet Passos, 640, Boqueirão
CEP 81730-390 – Curitiba / PR, Brasil
T +55 41 3286 4688 F +55 41 3286 4688



Sistema de Gestão de Qualidade
Certificado de Conformidade com a
Norma ISO 9001





Município de
QUILOMBO-SC

ITEM III

PARECERES TÉCNICOS COMPLEMENTARES
ÁREAS AFINS

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Departamento de Obras e Projetos

PARECER TÉCNICO

BARRAGEM DE CONTROLE DE VAZÃO

Quilombo - SC
2017

R



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Departamento de Obras e Projetos

INTRODUÇÃO

As inundações em área urbanas consistem em um dos mais comuns, graves e onerosos problemas com que as cidades precisam lidar. As enchentes são fenômenos naturais de alta relevância ambiental, sendo que a ocupação e o desenvolvimento urbano interferem diretamente neste processo, na medida em que provocam o seu agravamento e que sua ocorrência passa a constituir um risco para a população, benfeitorias e as atividades econômicas presentes na região.

A origem das enchentes e enxurradas está relacionada com as precipitações de alta intensidade, podendo ser de curta duração nos casos das enxurradas. De maneira simplificada, quando a chuva atinge a superfície uma parcela desta se infiltra no solo, enquanto que o restante escoá sobre os terrenos em direção as áreas mais baixas.

A urbanização impacta este processo através de diversas formas, conforme ilustra a tabela a seguir:

CAUSAS	EFEITOS
Remoção de vegetação nativa	Aumento do volume de escoamento superficial e das vazões máximas; aumento da velocidade de escoamento; aumento da vulnerabilidade do terreno aos processos erosivos propiciando o assoreamento de canais e galerias.
Impermeabilização dos terrenos	Aumento do volume de escoamento superficial e das vazões máximas; aumento da velocidade de escoamento superficial.
Implantação de redes de drenagem artificial	Aumento da velocidade de escoamento e dos picos de vazões das cheias.

O objetivo deste parecer técnico é apresentar os fatos que contribuem para os recorrentes problemas enfrentados pelos munícipes de Quilombo quanto as enchentes e enxurradas que atingem nossa região, neste caso em específico para a área onde busca-se implantar uma barragem para controle de vazão, assim como os riscos e ameaças que envolvem esses eventos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Departamento de Obras e Projetos

Figura 1 – Área onde pretende-se implantar uma barragem para controle de vazão. (FONTE: Google Earth, 2016)



PARECER TÉCNICO

Nas últimas décadas é possível observar que o Município de Quilombo vem sofrendo uma considerável expansão urbana, tendo sido criado novos Bairros/Loteamentos, assim como o desenvolvimento dos já existentes e a execução de diversas obras de infraestrutura urbana de microdrenagem e pavimentação, contribuindo para o aumento do grau de impermeabilização da bacia verificado no estágio de ocupação natural.

Muitos dessas obras de infraestrutura não foram bem planejadas, tendo como consequência o direcionamento e a concentração de um grande volume de água dos sistemas de drenagem urbana para uma mesma região.

Como consequência deste direcionamento e concentração de diversas redes de microdrenagem pluvial para um mesmo ponto, ocorreu que a tubulação existente não apresenta mais capacidade de vazão para todo este volume. Outro fator que pode ser citado e que certamente contribui muito para que esses fenômenos se tomem cada vez mais comuns são os desmatamentos que ocorreram no passar do tempo a montante da região afetada.

Desta maneira, sempre que ocorrem precipitações de alta intensidade as águas excedentes, que não conseguem escoar pela tubulação, transbordam,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Departamento de Obras e Projetos

escoando pelo meio da Rua Aderbal Ramos da Silva, assim como pelo meio de terrenos urbanos em direção ao Rio Quilombo e a região central da Av. Primo Alberto Bodanese, ocasionando diversos prejuízos financeiros a moradias e comércio local, até mesmo a Prefeitura Municipal.

Entre os riscos e ameaças pode-se destacar:

- **Prejuízos financeiros:** destruição parcial ou total de imóveis, veículos, móveis e utensílios domésticos; destruição de infraestrutura urbana; perda de produtos comerciais, dentro outros;
- **Ameaça a saúde pública:** muita lixo e material é levado para dentro dos rios quando ocorrem esses eventos; o contato com essa água pode transmitir doenças diversas; podem ocorrer afogamentos;

A substituição da tubulação existente ou a execução de uma nova rede de microdrenagem auxiliar não vem ao caso, visto que esta solução irá transferir os problemas e agravar os alagamentos do montante para jusante, onde os mesmos já são realidade e vem acontecendo com maior intensidade.

Figura 2 – Região atingida pelas enxurradas. (FONTE Google Earth, 2016).



Quilombo, 27 de Junho de 2017.

Ronaldo Casagrande
Engenheiro Civil
CREA/SC 14.4569-0

Taize Ferri Bodanese
Arquiteta e Urbanista
CAU/BR A73287-7



**PARECER TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE
CONTROLE DE VAZÃO**

O parecer técnico da Secretaria Municipal de Finanças referente à construção de Barragem de Controle de Vazão no município de Quilombo, se faz necessário pois no acumulo de precipitações de chuvas, o riacho que corta parte do centro da cidade acabada transbordando e alagando o centro do município.

Este alagamento possui risco eminente a vida dos que ali estão, as residências, os comércios e empresas acabam perdendo seus estoque e são fechados para a limpeza e organização, ficando inestimável o valor de suas perdas. O **prédio administrativo da Prefeitura Municipal**, a **garagem dos veículos da Secretaria Municipal de Transportes e Obras**, a **Rodoviária Municipal** e as ruas e logradouros são atingidos, gerando despesas extras e ficando impossibilitada uma resposta imediata por parte do poder Público.

Diante dos fatos, as perdas são intangíveis para a população, para o comércio e para o município, a construção da Barragem de Controle de Vazão se faz necessário para não termos risco a vida e proteger nosso comércio de perdas inusitadas.


TAFFAREL ANTONIO SIMON
Secretário Municipal de Finanças



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria de Transportes e Obras


PARECER TÉCNICO

O parecer técnico da Secretaria Municipal do DMER referente à construção de Barragem de Controle de Vazão no município de Quilombo, se faz necessário pois no acumulo de precipitações de chuvas, o riacho que corta parte do centro da cidade acabada transbordando e alagando o centro do município.

Este alagamento que de fato já ocorreu por diversas vezes possui risco eminente a vida dos que ali residem ou trabalham nesta região, as residências, os comércios e empresas acabam perdendo seus estoques e são fechados para a limpeza e organização, ficando inestimável o valor de suas perdas. A garagem dos veículos da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, que é um dos locais mais afetado, pelo alagamento, a Rodoviária Municipal, o prédio administrativo da Prefeitura Municipal, e as ruas e logradouros são atingidos, gerando despesas extras e ficando impossibilitada uma resposta imediata por parte do poder Público.

Diante dos fatos, as perdas são intangíveis para a população, para o comércio e para o município, a construção da Barragem de Controle de Vazão se faz necessário para não termos risco a vida e proteger nosso comércio de perdas inusitadas.

Eraldo Grandó
Secretário de Transportes e Obras



ERALDO GRANDÓ

SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES E OBRAS

Quilombo 27 de junho de 2017



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR

O problema das enchentes passou a ser algo comum na vida da população do centro de nossa cidade. Com a elevação dos cursos d'água e a inundação de casas e ruas, ocorre o elevado índice de poluição e o entupimento dos bueiros, passando a interromper o acesso com o transporte escolar, impedindo que os professoras e alunos da área rural e urbana cheguem até as escolas.

O não cumprimento do calendário escolar causa transtornos aos profissionais e aos alunos da rede estadual e municipal de ensino. O objetivo de precaver essas inundações é minimizar os transtornos causados durante o ano letivo que prejudica o desempenho na aprendizagem e as férias escolares dos alunos.

Maristela Castelli Salm

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



**PARECER TÉCNICO ÁREA DA SAÚDE – CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE
CONTROLE DE VAZÃO**

A construção de Barragem de Controle de Vazão no município de Quilombo, se faz necessário, pois no acumulo de precipitações de chuvas, o riacho que corta parte do centro da cidade acabada transbordando e alagando o centro do município.

Este alagamento possui risco eminente a vida da população, a saúde humana devido a vulnerabilidade que a água da chuva traz, podendo popagar vírus e doenças a população.

Diante dos fatos, os riscos são eminentes para a população e para o município, a construção da Barragem de Controle de Vazão se faz necessário para a prevenção de ameaças a saúde.


PAULO CESAR BARP
Secretário Municipal de Saúde



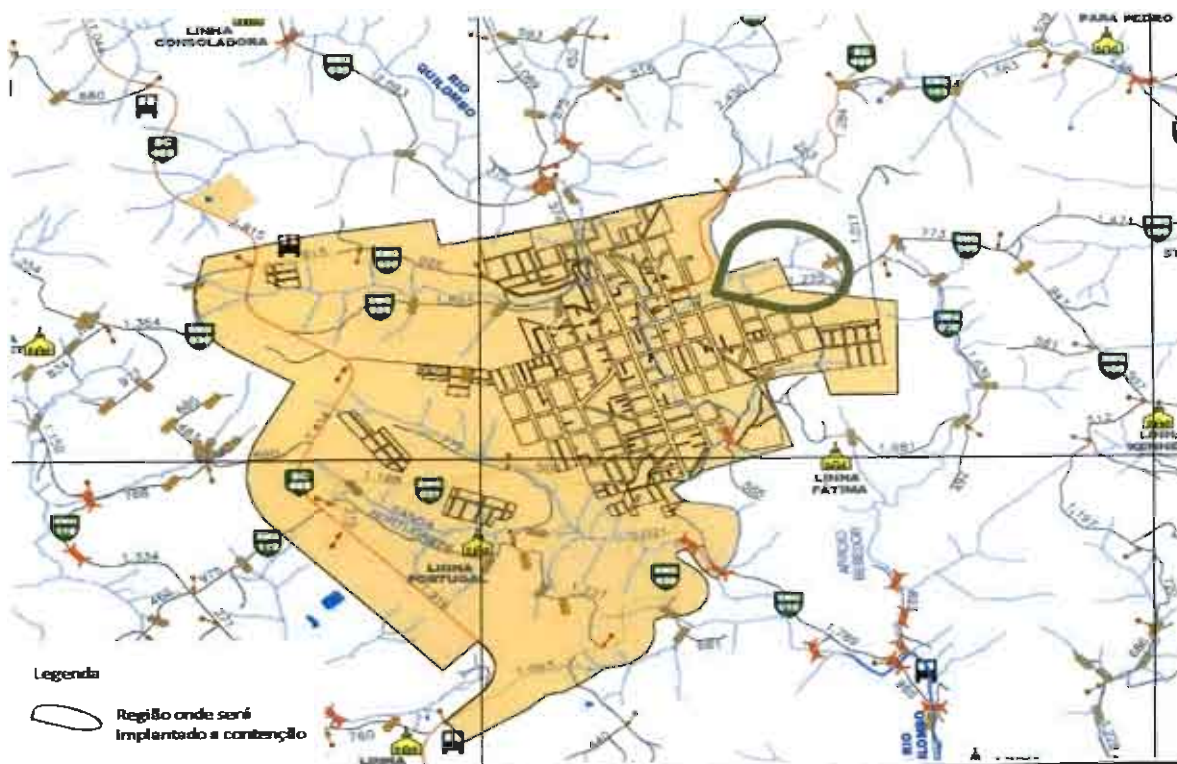
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO

Devido o acúmulo de precipitação que ocorrem anualmente em nossa região, há necessidade de obra de contenção na referida área georeferenciada. Algumas peculiaridades voltadas à área do meio ambiente devem ser observadas, por se tratar de um córrego de água e sofrer carga de escoamento de águas pluviais.

A referida área encontra-se a jusante do ponto de captação de água para abastecimento público do município.

É fundamental que ocorram posterior estudos e mais aprofundado para licenciamento ambiental, obedecendo as legislações vigentes.



Mapa da bacia hidrográfica de Quilombo/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente



Quilombo SC, 28 de junho de 2017.

Joelson de Quadros Moreira
Funcionário Designado
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Quilombo/SC



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Quilombo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Duque de Caxias – 165, Centro
e-mail: social@quilombo.sc.gov.br
Fone: (49) 3346-3242

COMPLEMENTO/ RELATÓRIO TÉCNICO

Nos últimos anos a população quilombense, principalmente os moradores concentrados no perímetro urbano, enfrentam grandes problemas relacionados a fatores naturais e/ou climáticos, dentre eles podemos citar as enxurradas; alagamentos nas principais vias da cidade; deslizamentos; erosão entre outros.


Com as fortes precipitações pluviométricas, há aumento do volume de água do Rio Quilombo que corta a cidade e de alguns córregos que fazem vazão neste Rio. O Rio não suporta a quantidade de água recebida e transborda, invadindo residências, pontos comerciais e até o ponto turístico (Praça Municipal), causando transtornos e prejuízo de grande monta para os proprietários.

Em consequência das intempéries, as famílias em sua maioria de baixo poder aquisitivo sofrem com enormes prejuízos financeiros quando têm suas residências e/ou comércio invadidos pela água. As ruas e calçadas ficam danificadas e destruídas com tais acontecimentos, dificultando o tráfego e causando desconforto para os moradores e em algumas ocasiões, famílias ficam ilhadas e/ou isoladas em suas casas e às vezes existe a necessidade de alojar em outros espaços, as famílias atingidas.

Depois de Estudo Técnico e buscando resolver a situação mais caótica, o município de Quilombo apresenta um Projeto de Construção de uma Barragem de Contenção para represar a água num ponto considerado de maior risco na cidade, ao qual irá resolver, se não ao todo, grande parte do problema enfrentado pelas famílias em torno.

Considerando a topografia da cidade de Quilombo, com sua área urbana totalmente acidentada, cercada por morros desmatados e tendo o leito do rio que corta a cidade, exprimido pelas construções, ainda, diante das ocorrências negativas relacionadas aos fenômenos "ditos" naturais, possivelmente provocados pelas mudanças climáticas, é notória a necessidade de que o município busque com urgência, mecanismos que possam diminuir os estragos causados pelo aumento do volume de água e a idéia de construção da Barragem de Contenção irá com certeza diminuir e muito os problemas enfrentados por uma parcela da população quilombense.

Quilombo, SC, 26 de junho de 2017.


João Claudiomiro Nunes
Assistente Social
CRESS/SC 3605 12º R

